



MUNICIPIODE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Lei nº 570/2014, de 28 de Maio de 2014.

Revoga a segunda parte do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 459/2012 da forma como menciona, e convalida a interpretação da referida lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, faz saber que ela aprovou, e eu, Prefeito do Município, sancionou a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica revogada a segunda parte do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 459/2012, a saber: “...*acréscimo este correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, por ser compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa administrativa.*”

Art. 2º. Para fins de consolidação do que estabelece o art. 39, § 4º da Constituição Federal, entende-se como parcela única a junção dos valores nominais mencionados no caput e no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 459/2012, sendo que suas menções em separado apenas possuem fim ilustrativo de justificar a natureza do cargo de Presidente da Câmara.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos para a atual legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2014.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
